Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5448/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12221/2013
PROTOCOLO	: 1432237
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 104/2013
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: CONVITE N. 33/2013
CONTRATADA	: MADEPORTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA SEREM UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
VALOR	: R$ 75.740,00
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato de Obra n. 104/2013, firmado entre o Município de Maracaju e a empresa Madeportas Comércio de Materiais de Construção Ltda. - ME, decorrente do Convite n. 33/2013, cujo objeto é a aquisição de materiais, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nas manutenções das escolas municipais, com valor inicial de R$ 75.740,00.

Analisa-se, neste momento, a formalização do procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do instrumento contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV

do RITC/MS, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da IEAMA e pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 33/2013, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato de Obra n. 104/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

asc